



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Memorando nº 008/CPCJFEFFO/2023

Em, 30 de outubro de 2023.

DO: Vereador Francisco Célio Brito Silva - Presidente da CAICMEPDC

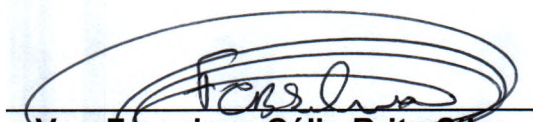
PARA: Vereador André Luiz Baier - Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré

Assunto: Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atenciosamente, vimos por meio do presente e, nos termos regimentais dessa Casa de Leis, encaminhar a Vossa Excelência o Parecer nº 012/CPCJFEFFO/2023 aprovado com a Emenda Aditiva nº 003/2023, referente ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente da CPCJFEFFO=

Recebido
13/11/2023
af



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, **CONVOCA** os demais membros da Comissão para a **SÉTIMA REUNIÃO** do ano 2023, os vereadores: Denizio Pereira da Costa - Relator e Jair Alves de Oliveira - Secretário, a ser realizada **no dia 30 de outubro de 2023 às 18h00min**, na Sala de Reuniões nas dependências da Câmara Municipal.

A Convocação se faz necessário para deliberar sobre a seguinte Pauta:
PL nº 078-GP/2022 - Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro de 2024.

Desde já agradeço e espero contar a presença e participação dos nobres Vereadores.

Nova Mamoré, 30 de outubro de 2023.


FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA - PDT
Presidente da CCJ



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 012/CPCJFEFFO/2023

AUTORIA: PL nº 078-GP/2022 - Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro de 2024.

Presidente: Francisco Célio Brito da Silva

Relator: Denizio Pereira da Costa

Secretário: Jair Alves de Oliveira

I – RELATÓRIO

Quanto ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023, de autoria do Prefeito Municipal, foi apresentado em 29/09/2023, sendo lido em 02/10/2023, na 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 03/10/2023, visando parecer.

II – ANÁLISE

No tocante ao Projeto de Lei nº078-GP/2023, observou-se o seguinte:

- Verifica-se que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa em análise conjunta do art.30, I, e art.165, III, ambos da Constituição Federal e art.7, X e art.75, X, todos da Lei Orgânica Municipal. Portanto, sob o aspecto jurídico quanto à iniciativa e competência se encontra a regular tramitação do projeto;
- A Lei Orgânica Municipal em seu art. 106, estabelece prazos para que os projetos de leis orçamentárias sejam encaminhados pelo Prefeito para a Câmara Municipal. Verifica-se que a LOA deve ser apresentada à Câmara Municipal até 30/09 de cada ano. Visto que a LOA foi recepcionada neste Poder Legislativo em 29/09/2023, conforme protocolo de recebimento, verifica-se que a Prefeitura cumpriu o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.
- Observa-se que foi apresentado a Emenda Aditiva nº 003/2023, pelo vereador Presidente da Comissão, com o intuito de prever que as emendas parlamentares



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

apresentadas na LOA constituíram um anexo da mesma. Nos termos do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré o Poder Executivo fica autorizado a conceder emendas parlamentares no limite de 3,5% da proposta orçamentária. No § 1º do respectivo dispositivo as emendas deverão ser iniciadas pelos vereadores e o Poder Executivo fica proibido de remanejar dentro dos 3,5%, conforme o § 3º. Assim, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade apresentada pelo nobre vereador, pois apresenta apenas uma regulamentação do que já se encontra previsto na Lei Orgânica Municipal.

- O Vereador Presidente da Comissão também apresenta uma emenda parlamentar. Nos termos do art. 102 da Lei Orgânica Municipal a emenda se encontra regular.
- Em relação para técnica legislativa o projeto se encontra regular.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE da proposição com a Emenda Aditiva nº 003/2023.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição com a Emenda Aditiva nº 003/2023.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição com a Emenda Aditiva nº 003/2023.

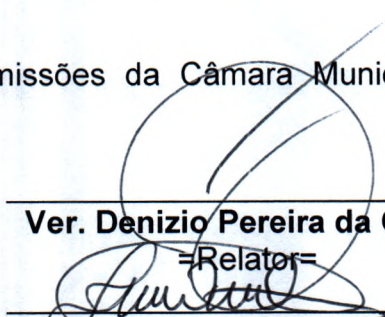
V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

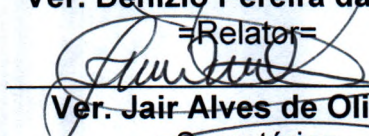
A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 30 de outubro de 2023, opinou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 078-GP/2023 com a Emenda Aditiva nº 003/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 30 de outubro de 2023.



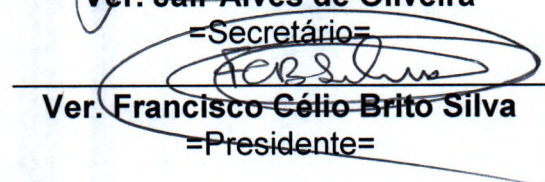
Ver. Denizio Pereira da Costa

=Relator=



Ver. Jair Alves de Oliveira

=Secretário=



Ver. Francisco Célio Brito Silva

=Presidente=

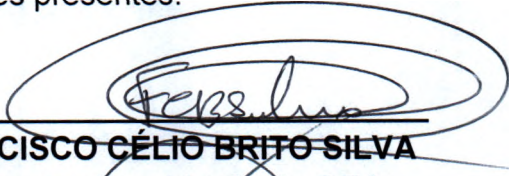


ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SALA DE REUNIÕES

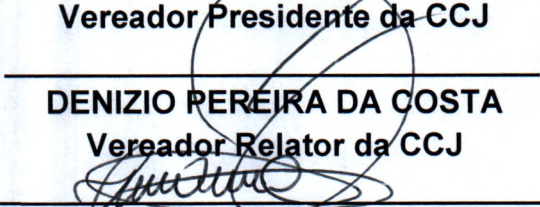
**ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ.**

PAUTA: PL nº 078-GP/2022 - Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro de 2024.

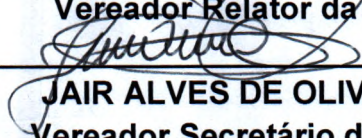
Aos trinta dias do mês de outubro às 18h00min, reuniram-se os Vereadores: Denízio Pereira da Costa, Francisco Célio Brito Silva e Jair Alves de Oliveira, para deliberarem quanto ao **Projeto de Lei nº 078-GP/2022 - Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro de 2024.** Iniciou-se a reunião com o Presidente da Comissão realizando a apresentação do Projeto e também a Emenda Aditiva nº 003/2023 ao respectivo projeto. Realizada a análise pelo Relator da Comissão, este apresentou o Parecer nº 012/CPCJFEFFO/2023, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 078-GP/2023 com a Emenda Aditiva nº 003/2023, o que foi seguido pelos demais membros da Comissão. Deliberado o parecer foi aprovado por unanimidade na Comissão. Nada mais a ser discutido se encerrou a reunião. Segue esta ata assinada pelos vereadores presentes.



FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA
Vereador Presidente da CCJ



DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Vereador Relator da CCJ



JAIR ALVES DE OLIVEIRA
Vereador Secretário da CCJ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

EMENDA Nº 003/2023 ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 078-GP/2023

Cria-se o parágrafo único no art. 22, do Projeto de Lei nº 078-GP/2023, com a seguinte redação:

Art. 22. [...].

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, previstas no art. 102 da Lei Orgânica municipal, constituíram anexo da lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente proposta com a finalidade de estabelecer as emendas parlamentares à lei orçamentária anual prevista no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Nova Mamoré, 30 de outubro de 2023.

Francisco Célio Brito Silva
Vereador Presidente da CCJ

Denizio Pereira da Costa
Vereador Relator da CCJ

Jair Alves de Oliveira
Vereador Membro da CCJ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

EMENDA PARLAMENTAR Nº 001/2023

Art. 1º. Trata-se de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro do ano de 2014, conforme art. 102 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

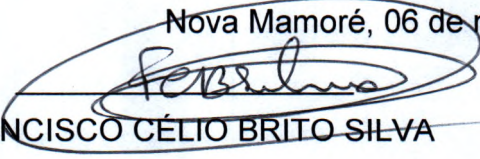
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder emenda parlamentar no valor de R\$ 416.102,83 (quatrocentos e dezesseis mil e cento e dois reais e oitenta e três centavos) na proposta orçamentária dentro da seguinte unidade orçamentária existente no orçamento anual:

SUPLEMENTAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
04.08.00	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	
10.122.0020.2051	MANUT. DAS ATIV. DÍVIDA CONTRATADA	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	416.102,83
TOTAL		416.102,83

ANULAÇÃO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.21.00	SECRETARIA MUNIC. DE ESTRADAS E LOGISTICA	
04.122.0038.2266	MANUT. DAS ATIV. - SEMEL	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	416.102,83
TOTAL		416.102,83

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 – Plano Plurianual 2022/2025, e Lei Municipal nº 1.881-GP/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023).

Nova Mamoré, 06 de novembro de 2023.


FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E
ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, **CONVOCA** os demais membros da Comissão para a **SÉTIMA REUNIÃO** do ano 2023, os vereadores: Denizio Pereira da Costa - Relator e Jair Alves de Oliveira - Secretário, a ser realizada **no dia 30 de outubro de 2023 às 18h00min**, na Sala de Reuniões nas dependências da Câmara Municipal.

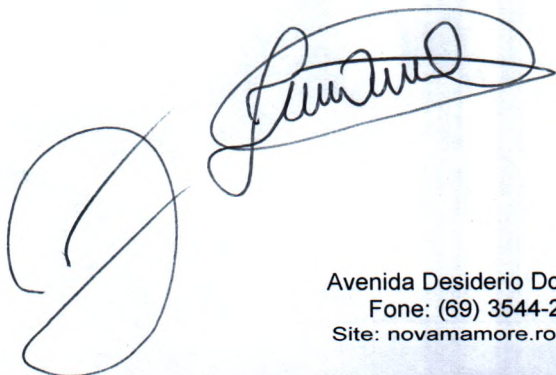
A Convocação se faz necessário para deliberar sobre a seguinte Pauta:
PL nº 078-GP/2022 - Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício financeiro de 2024.

Desde já agradeço e espero contar a presença e participação dos nobres Vereadores.

Nova Mamoré, 30 de outubro de 2023.



FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA - PDT
Presidente da CCJ





ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Memorando nº 008/CPCJFEFFO/2023

Em, 30 de outubro de 2023.

DO: Vereador Francisco Célio Brito Silva - Presidente da CAICMEPDC

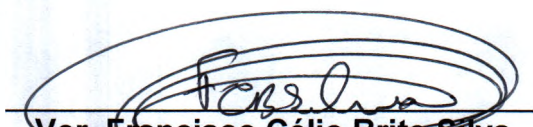
PARA: Vereador André Luiz Baier - Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré

Assunto: Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo mui atentamente, vimos por meio do presente e, nos termos regimentais dessa Casa de Leis, encaminhar a Vossa Excelência o Parecer nº 012/CPCJFEFFO/2023 aprovado com a Emenda Aditiva nº 003/2023, referente ao Projeto de Lei nº 078-GP/2023.

Atenciosamente,


Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente da CPCJFEFFO=

Recebido
13/11/2023
af



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Memorando nº 025/GP/2023

Nova Mamoré, 02 de outubro de 2023.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré

PARA: Vereador Francisco Célio Brito Silva - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Encaminhamento

Senhor Presidente da CCJ,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 078-GP/2023, Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2024, para deliberação e emissão de parecer nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da CMNM

*Recebido
em 03/10/2023
[Handwritten signature]*